

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2021 de 01 de março de 2021

**INSTITUI A TARIFA MENSAL DE MANUTENÇÃO
DE CREDENCIAMENTO PARA AS EMPRESAS
CREDENCIADAS AO CIRENOR E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense –CIRENOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da entidade, com base no inciso III, do § único do artigo 175 da Constituição Federal, bem como no § 2º, do artigo 2º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e, em atendimento à decisão do Conselho de Prefeitos em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2021 e,

Considerando o custo mensal de manutenção de Consórcio;

Considerando que até o presente momento este custo vem sendo arcado somente pelos municípios consorciados;

Considerando que as empresas credenciadas usufruem dos serviços prestados pelo Consórcio, na forma de credenciamento, obtendo lucros na venda de serviços aos municípios consorciados;

Considerando que estas empresas credenciadas se utilizam de toda a infraestrutura operacional do Consórcio, como o programa autorizador de procedimentos e material gráfico, bem como de seus recursos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a tarifa de manutenção de credenciamento do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense –CIRENOR, para as empresas credenciadas ao Consórcio.

§ 1º - Referida tarifa será cobrada mensalmente das empresas credenciadas tendo como fato gerador o faturamento destas junto ao consórcio.

§ 2º - O valor da tarifa será de 1%(um por cento) incidente sobre o faturamento mensal bruto da empresa credenciada e será descontado diretamente da fatura emitida no mês.

Art. 2º - O valor da tarifa será cobrado a partir da assinatura do termo de credenciamento com a empresa credenciada ou, no caso das já credenciadas, do instrumento de aditivo contratual.

Art. 3º - O CIRENOR, em razão desta Resolução, procederá na edição de edital de credenciamento público (chamamento) para o ingresso de novas empresas interessadas em prestar serviços ao Consórcio, bem como a ratificação de manutenção de

credenciamento por parte as empresas já credenciadas, com a observância da previsão contida no artigo 1º.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sananduva, 01 de março de 2021.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

MARIANA GOMES VEDANA
Assessora Jurídica
OAB 99233

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE: